

RECOMENDAÇÃO Nº 028, DE 13 DE JULHO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo (Art. 1º, II, §2º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

considerando que o Estado Democrático de Direito institucionalizou a participação cidadã na Administração Pública, reconhecendo que a separação entre Estado e sociedade deveria ser substituída por uma administração menos autoritária, menos centralizada, menos hierarquizada, e mais próxima do cidadão, uma vez que entidades ligadas às características e necessidades locais poderão gerir melhor a coisa pública, alocando adequadamente os recursos e controlando a sua correta aplicação;

considerando que em desdobramento da almejada concretização da participação social, a Lei nº 8.142/1990 criou e tornou obrigatórias as chamadas instâncias colegiadas no SUS, isto é, as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde, conforme é dado observar de seu Art. 1º, inciso II, e §§ 1º e 2º;

considerando, a inequívoca importância do Conselho de Saúde que deve ter autonomia e independência material e autonomia para o exercício de seu constitucional papel de efetiva participação da sociedade (I) no destino dos recursos públicos, (II) na escolha das prioridades e (III) na identificação de maiores necessidades da área de saúde, tendo em vista que, do contrário, os Conselho de Saúde existirão como entes decorativos ou figurativos, desvirtuando do comando constitucional e comprometendo o viés participativo-democrático determinado pela Lei Maior;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e que o Controle Social tem como um dos seus principais objetivos a defesa do direito universal e equânime à saúde a todo ser humano e que a defesa dos Direitos Humanos integra a função social do CNS, cuja atuação enquanto espaço de deliberação do SUS e de garantia de uma efetiva democracia participativa é de extrema relevância social e política para o Brasil; e

considerando o Ofício nº 163/2018-SE/CES/AL e o debate em torno de conflito existente entre o Conselho Estadual de Saúde de Alagoas e o Governo do Estado ocorrido na 135ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora do CNS, de 26 e 27 de abril de 2018.

Recomenda

Ao Governo do Estado do Alagoas:

Que revogue imediatamente os dispositivos do Decreto nº 57.404, de 31 de janeiro de 2018, que limitam a atuação do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Alagoas ou que fundamentem possíveis interferências da gestão no âmbito do controle social e garanta o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, na forma da lei.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018.